

Processo 22210/29 - Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscais, João Vianha Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos apresentam o relatório da inspeção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Nazaréth:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório determinando à Caixa que cumpra as seguintes medidas:

- a) organize os livros de contas correntes e de registro de inscrição dos contribuintes;
- b) dê cumprimento à circular de 23 de Fevereiro - 1929, sobre a assistência médica, pelo que a Caixa deverá fiscalizar o mesmo serviço;
- c) faça a organização dos serviços da Secretaria e do Archivo tendo em devida ordem todos os documentos da despesa de forma a evitar o extravio de qualquer peça, facto já observado na inspeção procedida quanto às folhas de aposentados e pensionistas, respectivamente, de Julho e Agosto de 1927;
- d) sejam prestadas informações sobre a estadia aqui de um representante da Caixa em 1925 e 1927 precisando por que foi essa medida adotada, se era indispensável, qual o tempo dessa permanência, em cada uma das vezes que o facto se deu, bem como esclarecer se a despesa de R\$ 1449000 com corbas a contribuintes falecidos em 1926, diz respeito a associados ou herdeiros, na forma do parágrafo único do art. 30 do regulamento vigente;
- e) recomenda á Companhia a obrigação de depositar no Banco do Brasil as importâncias das rendas destinadas à Caixa, nos termos do art. 10 do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1930

(a.s.)

Atualpino

Presidente

Mirasso Gutierrez

Relator

Fui presente - J. Jacobil de Resende Alvim

Procurador Geral

e Processo 22210/29 - Vistos e relatados os autos do processo em que os fiscais, João Viana Bittencourt e Evandro Lobão dos Santos apresentam o relatório da inspeção feita na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Nazareth:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o relatório determinando à Caixa que cumra as seguintes medidas:

- a) organize os livros de contas correntes e de registro de inscrição dos contribuintes;
- b) dê cumprimento á circular de 28 de Fevereiro - 1929, sobre a assistência médica, pelo que a Caixa deverá fiscalizar o mesmo serviço;
- c) faça a organização dos serviços da Secretaria e do Archivo tendo em devida ordem todos os documentos da despesa de forma a evitar o extravio de qualquer peça, facto já observado na inspeção procedida quanto ás folhas de apontados e pensionistas, respectivamente, de Julho e Agosto de 1927;
- d) sejam prestadas informações sobre a estadia aqui de um representante da Caixa em 1925 e 1927 procurando por que foi essa medida adoptada, se era indispensável, qual o tempo dessa permanência, em cada uma das vezes que o facto se deu, bem como esclarecer se a despesa de R\$ 1448000 com corrêas a contribuintes falecidos em 1926, diz respeito a associados ós herdeiros, na forma do parágrafo único do art. 30 do regulamento vigente;
- e) recomende á Companhia a obrigação de depositar no Banco do Brasil as importâncias das rendas destinadas á Caixa, nos termos do art. 10 do regulamento vigente.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1930

(s.s.)

Alvaldo

Presidente

Márcio Sampaio

Relator

Fui presente - J. Lameir de Roncado Alvim

Procurador Geral